

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. JULIO LOPES)

Institui, no âmbito da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, o Prêmio Energia Nuclear Inovadora.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Energia Nuclear Inovadora, a ser concedido, anualmente, pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados (CME), a empresas, entes federativos e personalidades, que tiveram atuação de destaque no setor nuclear.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o caput deste artigo deverá incluir as seguintes categorias:

- I - Inovação Tecnológica;
- II – Pesquisa Científica;
- III - Sustentabilidade e Meio Ambiente;
- IV - Educação e Conscientização;
- V - Jovens Talentos.

Art. 2º Os candidatos à premiação a que se refere o artigo 1º desta resolução serão indicados:

- I - pelos Deputados Federais; ou
- II - diretamente pelos interessados.

§ 1º Os indicados em conformidade com o disposto no inciso I do caput deste artigo deverão ter sua inscrição efetivada eletronicamente por meio de link a ser disponibilizado no sítio eletrônico da CME, no período compreendido entre 1º a 15 de março de cada ano, pelo Deputado Federal indicante.



§ 2º Os interessados que desejarem candidatar-se ao Prêmio de forma direta, conforme previsto no inciso II deste artigo, deverão efetivar sua inscrição eletronicamente por meio de link a ser disponibilizado no sítio eletrônico da CME no período compreendido entre 1º a 15 de março de cada ano.

§ 3º Cada Deputado Federal poderá indicar, no máximo, um concorrente ao Prêmio para cada uma das categorias especificadas no parágrafo único do artigo 1º desta resolução.

Art. 3º A análise dos trabalhos e das ações dos indicados, bem como a concessão do Prêmio Energia Nuclear Inovadora, serão realizadas por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I - Presidente da CME;

II - 1º Vice-Presidente da CME;

III - 2º Vice-Presidente da CME;

IV - 3º Vice-Presidente da CME;

V - membros titulares da CME indicados por cada um dos partidos que participem da composição do colegiado.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada anualmente, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º As indicações para composição do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à CME até o dia 15 de março de cada ano.

§ 3º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Presidente da CME e, em eventual impedimento, pelo 1º Vice-Presidente da CME.

§ 4º A definição dos agraciados dar-se-á por meio do voto da maioria simples dos membros integrantes do Conselho Deliberativo de que trata este artigo, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem o maior número dos votos apurados.



Art. 4º O Prêmio será entregue aos agraciados, anualmente, sempre na semana concernente ao dia 22 de abril, data de nascimento do Almirante Álvaro Alberto, patrono da energia nuclear no Brasil.

§ 1º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação da Câmara dos Deputados e em reunião deliberativa da CME.

§ 2º A entrega do Prêmio será realizada pelo Presidente da CME.

Art. 5º Não será concedido o Prêmio Energia Nuclear Inovadora à pessoa jurídica de direito público ou privado que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, bem como à que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 6º Não será concedido o Prêmio à pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece as Leis Complementares nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei da Ficha Limpa, e nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa.

Art. 7º É vedada a indicação para o Prêmio Energia Nuclear Inovadora de:

I - parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - Comissões Permanentes ou Temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras indicações.

Art. 8º O Presidente da CME poderá expedir instruções complementares necessárias para a concessão do Prêmio Energia Nuclear Inovadora.



Parágrafo único. No primeiro ano de vigência desta Resolução, os prazos e datas nela previstos poderão ser alterados por meio de ato do Presidente da CME para garantir a realização do Prêmio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento tecnológico nuclear tem se mostrado essencial para o setor energético e científico do país, além de ser uma fonte de energia limpa e sustentável.

A criação do 'Prêmio Energia Nuclear Inovadora', que pretendemos instituir por intermédio deste projeto de resolução, tem como objetivo homenagear, anualmente, as personalidades e entidades de maior destaque no setor nuclear que tenham contribuído para a inovação e o progresso nas atividades relacionadas ao tema.

O prêmio abrangerá as categorias inovação tecnológica, pesquisa científica, sustentabilidade e meio ambiente, educação e conscientização e jovens talentos.

Entendemos que a premiação será uma forma de fomentar ainda mais os benefícios trazidos pelo setor, servindo como incentivo para a competitividade entre os atores envolvidos, além de promover uma vitrine para os avanços e conquistas no campo da energia nuclear.

Destacamos que estamos em um momento particularmente propício para a iniciativa, uma vez que todo o mundo está engajado na realização de uma transição energética para fontes mais sustentáveis, que não emitem carbono, de modo a combater as mudanças climáticas em curso. Nesse sentido, a energia nuclear surge como uma das alternativas mais favoráveis, pois a geração nucleoeletrica, além de não emitir gases de efeito estufa, é uma fonte firme e complementar às fontes intermitentes, como a solar e a eólica, por exemplo. No caso do Brasil, as vantagens são ainda maiores, uma vez que possuímos relevantes reservas de urânio e dominamos todo o



ciclo do combustível nuclear, incluindo a etapa do enriquecimento, tecnologia detida por pouquíssimos países.

Assim, solicito o apoio dos colegas parlamentares para aprovação desta proposição, para que possamos instituir um prêmio capaz de reconhecer os esforços e conquistas daqueles que têm contribuído para o avanço do setor nuclear no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO LOPES

